



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 432/84

SÚMULA :- Altera a escala padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de Novembro de 1.984, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	Cr\$ 66.420
B.....	Cr\$ 70.290
C.....	Cr\$ 79.977
D.....	Cr\$ 95.925
E.....	Cr\$ 109.858
F.....	Cr\$ 145.023
G.....	Cr\$ 159.297
H.....	Cr\$ 166.560
I.....	Cr\$ 166.560
J.....	Cr\$ 166.560
K.....	Cr\$ 166.560
L.....	Cr\$ 166.560
M.....	Cr\$ 166.560
N.....	Cr\$ 166.560
O.....	Cr\$ 176.621
P.....	Cr\$ 212.230
Q.....	Cr\$ 226.029
R.....	Cr\$ 230.727
S.....	Cr\$ 241.569
T.....	Cr\$ 296.907
U.....	Cr\$ 340.890
V.....	Cr\$ 388.289
X.....	Cr\$ 433.250
Z.....	Cr\$ 480.075



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



ART. 2º - São cargos de provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor (a).....	de A a H
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de E a J
Bibliotecário (a).....	de C a J
Auxiliar de Tributação.....	de E a J
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetor(a) Municipal de Ensino.....	de J a P

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto, baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 5º - As Funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
- Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$ 41.660
- Junta de Serviço Militar.....	Cr\$ 41.660
- Unidade Municipal de Cadastramento - UMC. - INCRA -	Cr\$ 41.660

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRE
ZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.984.-

VILSON BANA

* PRESIDENTE *

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

* SECRETÁRIO *